



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI nº 164 - DE 1º Julho DE 1970

Fixa a contribuição do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS - Rn, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

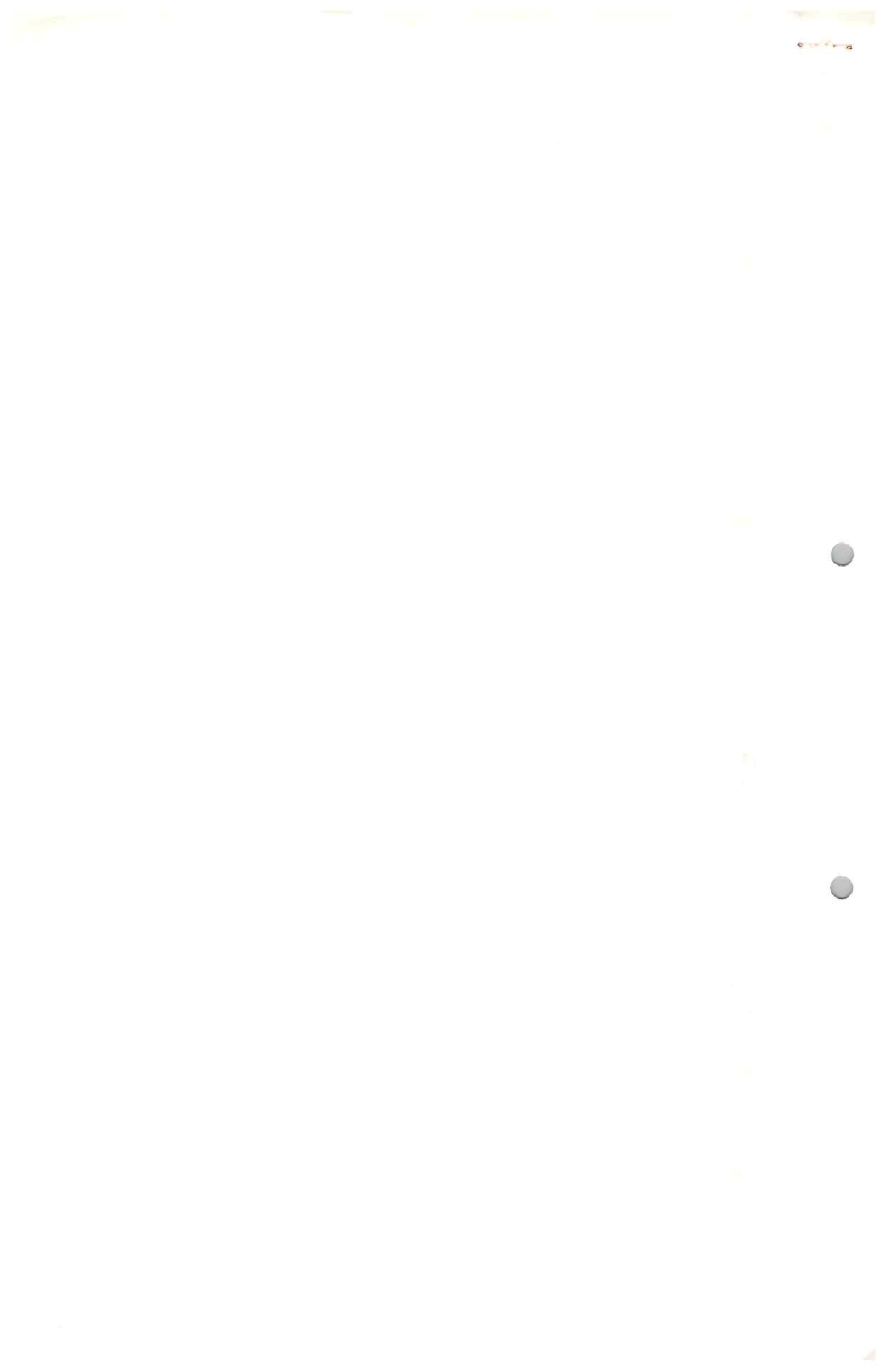
Art. 1º) - Fica fixado a contribuição do Município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A, assim discriminadas:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das Transferências recebidas do Governo da União e dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recai, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º) - As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividade, civis e militares, do Município, bem como das suas entidades da administração indireta e fundações, tudo obedecendo os dispositivos da Lei Complementar nº 8 - de 3 de dezembro de 1970, acima referida.



Art. 3º) - Esta lei tem o seu efeito retroativo a partir de 30 de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas ,
17 de julho de 1972.

Valdemar Cândido de Medeiros

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

Prefeito

Margarida Dantas

MARGARIDA DANTAS

Secretário

